



BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 32  
Rub. 4

10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. 1.1 O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o Nº **006/2021**, do tipo **Menor Preço Por Item**, às 09h00min (horas) do dia 18 de maio de 2021.
- 1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016 e alterada pela demais normas pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, ocorrerá no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação situada à Rua São Raimundo, n 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, até às **09h00min** (horas) do dia **18** de maio de 2021.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DO PRAZO E DO PREÇO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto à “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, para o exercício de 2021” de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I.
- 2.2. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de **09 (nove) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela **Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei Nº: 8.666/93.
- 2.3. O valor máximo estimado para a presente licitação, importa em **R\$ 572.100,03 (quinhentos e setenta e dois mil cem reais e três centavos)**, para um período de 09 (nove) meses que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.
- 2.4. As demais informações necessárias à contratação encontram-se no **Anexo I – Projeto Básico**.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta Licitação empresas que atendam às condições edilicias, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação expressa como objeto social da empresa em seu estatuto ou contrato social e que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação estabelecidos neste Edital.
- 3.2. A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços deverá:
  - 3.2.1. Estar cadastrada no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão; ou
  - 3.2.2. Estar cadastrada em outro órgão da Administração Federal ou de outros Estados ou ainda, quando não seja cadastrada em nenhum órgão público, que atenda, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/002  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 83  
Rut. *[assinatura]*

3.3. A participação nesta licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes às condições deste edital.

3.3.1. Será vedada à participação de empresas:

3.3.2. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

3.3.3 os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que impossibilite o cumprimento do contrato, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

3.3.3.1 somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial e extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habitação econômico-financeira estabelecidos no edital

3.3.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão.

3.3.5. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.7. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, de segunda a sexta-feira das 08hs (oito) às 14hs (quatorze horas), na Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

A impugnação feita tempestivamente pela licitante não há impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.5 Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.

4.6 No instrumento de impugnação é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência, e, quando possível, número de fax e endereço eletrônico (e-mail).

#### 5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO



BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 84  
Rub. *[assinatura]*

10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 5.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.1.1. **Tratando-se de representante legal (SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO)**, deverá apresentar cópia do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- 5.1.2. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, EM CONJUNTO e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, DEVERÁ ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes;
- 5.1.3. **PROCURADOR - procuração particular, pública ou carta de credenciamento**, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame: poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, podendo ser adotado o modelo sugerido no ANEXO II, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Deverá apresentar ainda, cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- 5.1.3.1 Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios EM CONJUNTO, o documento apresentado na alínea anterior DEVERÁ ser assinado pelos sócios indicados no Estatuto ou Contrato Social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles;
- 5.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 5.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 5.1.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- 5.1.4.1. Retardatária, a não ser como ouvinte;
- 5.1.4.1.1. Entende-se como retardatária a licitante que se apresentar na sessão após encerrado o credenciamento;
- 5.1.5. Não serão consideradas propostas apresentadas por *telegrama, internet, fac-símile* ou *e-mail*;
- 5.1.6. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes de: 01 – Documentos de Habilitação e 02- Propostas de Preços;
- 5.1.7. **A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, no presente certame deve apresentar juntamente com o documento de credenciamento, a declaração de que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar, **conforme ANEXO VI**.
- 5.1.8. A declaração mencionada no subitem 5.1.7 terá presunção relativa de veracidade, podendo ser contestada por qualquer interessado, que terá o ônus de comprovar suas alegações.

## **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

- 6.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, onde deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e 10-520/002  
Portaria nº 095/2021





BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 86  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual. (se houver);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
  - d. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - f. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - g. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão;
  - h. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante (**Apresentação Facultativa**);
  - i. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - j. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

## 7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.6.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedida pela **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** do Estado do domicílio ou sede da licitante, comprovando a regularidade para com a entidade Profissional.
- 7.6.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do **Anexo VII**.
- 7.6.3. Comprovantes de inscrição dos profissionais na **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** (podendo ser por cópia da cédula identidade profissional).
- 7.6.4. Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.
- 7.6.5. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo serviços ou produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador.



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 87  
Rub. *[assinatura]*

7.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. **Relativa à qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - b.1.) sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima):
    - Publicados em Diário Oficial; ou
    - Publicados em jornal de grande circulação; ou
    - Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio do licitante.
  - b.2) Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedades Empresárias LTDA independente de enquadramento como ME/EPP:
    - Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
    - Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramentos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.
  - b.3) sociedade criada no exercício em curso:
    - Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio do licitante;
  - b.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - b.5) a pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa de acordo com, a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.420/2013 algumas pessoas jurídicas sujeitas a tributação pelo lucro presumido poderão apresentar por Escrituração Contábil Digital em formato SPED assim com a empresas de tributação com base no Lucro Real.

**7.7.1.1 Certidão negativa de falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

a) As empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial no qual certifique-se que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a suportar o cumprimento do contrato.

*[assinatura]*  
Cristiana Pereira da Costa  
Especialista em Edições de Licitação  
de Lei Nº 8666/93 e 10.520/02  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 88  
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**7.7.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES**, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- 7.7.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Nº: 9.854/99, conforme modelo no **ANEXO III**;
- 7.7.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e § 3º do art. 48 da Lei Nº: 8.666/93.
- 7.7.4. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, estas não precisarão ser autenticadas;
- 7.7.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 8.1. As licitantes apresentarão suas propostas em via única, datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha poderes para fazê-lo. A proposta deverá conter:
- 8.1.1 Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários – agência/conta/banco;
- 8.1.2 Conter preços unitários mensais e globais, em algarismo e por extenso, em real com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.
- 8.1.3 Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- 8.1.4 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;  
Período de execução dos serviços será conforme a necessidade deste órgão;
- 8.1.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertadas das demais licitantes.

**9. DO JULGAMENTO**

- 9.1. No local, data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes dos licitantes, devidamente e antecipadamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes “01” e “02”;
- 9.2. Nesta mesma sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “01”, sendo permitido, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da Comissão, os envelopes “02” deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados nos lacres por todos os representantes legais e pelos integrantes da Comissão que os manterá sob sua guarda;
- 9.3. A Comissão lavrará ata circunstanciada de recebimento dos envelopes “01” e “02” e da abertura do envelope “01”. A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes “01” serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior.
- 9.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem às condições previstas no item 7. Deste Edital;
- 9.5. Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos ENVELOPES Nº: 02, dos licitantes habilitados.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Edital de Licitação  
da Lei Nº 8666/93 e Lei 520/2002  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 89  
Rub. *[assinatura]*

- 9.6. Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará por e-mail ou fax, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** aos licitantes habilitados, a data, a hora e local de sua abertura. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº: 02, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sobre guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações;
- 9.7. A Comissão abrirá os ENVELOPES Nº: 02 dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes as condições oferecidas objeto da licitação;
- 9.8. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **menor preço por item**, sendo as propostas classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;
- 9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS** ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado;
- 9.10. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de divergências entre o valor registrado sobre forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 9.11. Durante a análise das propostas, Comissão poderá convocar os proponentes para esclarecimento de natureza técnica das respectivas propostas, ou outros que se fizerem necessários ao julgamento;
- 9.12. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento;
- 9.13. Do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso pelos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação ou da divulgação do resultado;

#### 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, cabe à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão à autoridade superior, a quem compete homologar ou não a licitação;
- 10.2. Homologada a licitação, o adjudicatário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, será convocado para assinatura do contrato, e retirada da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços;
- 10.3. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato dentro do prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada e ficará impedido de participar de outras licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com Lei Nº: 8.666/93;
- 10.4. No caso de desclassificação do licitante vencedor, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o contrato ao licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que aceitas as mesmas condições de preço e de prazo do licitante classificado em primeiro lugar.

#### 11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504004/2021  
Fisc. 90  
Ruf. *[assinatura]*

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 O pagamento dos serviços a serem executados, correrá à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 13. DOS PRAZOS.

- 13.1. Os serviços serão executados de imediato de acordo com a Ordem de Serviços, expedida pelo setor competente, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data da emissão da respectiva Ordem;
- 13.2. Uma eventual prorrogação do prazo para a execução dos serviços ficará a critério desta Prefeitura, podendo ser solicitada pela empresa vencedora, desde que amplamente fundamentada.

## 14. DAS PENALIDADES.

- 14.1. À empresa vencedora poderão ser aplicadas, a critério desta PREFEITURA e sem prejuízo do direito a rescisão do Contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:
  - 14.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento), do valor corrigido do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços executados não forem executados no prazo previsto ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Prefeitura;
  - 14.1.2. Suspensão o direito de licitar e contatar com a Prefeitura, por um prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
  - 14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, em função da natureza da falta cometida ou das faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicada em órgão oficial.
- 14.2. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas à Tesouraria desta Prefeitura Municipal dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para este fim;
- 14.3. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa a notificação extrajudicial;
- 14.4. Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, sem efeito suspensivo:
  - 14.4.1. O pedido de reconsideração dirigido à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, mediante o pagamento de seu valor na Tesouraria desta Prefeitura Municipal;
  - 14.4.2. Recurso dirigido a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, no prazo de 10 (dez) dias da vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
  - 14.4.3. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

## 15. DA RESCISÃO.



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 050/2021  
Fisc. 97  
Rub. 10

15.1. A execução dos serviços poderá ser rescindida, independente de interpelação judicial, sem que a empresa vencedora tenha o direito de indenização de qualquer espécie, quando a empresa vencedora:

- 15.1.1. Tornar-se insolvente;
- 15.1.2. Transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa desta Prefeitura Municipal;
- 15.1.3. Não cumprir, mesmo que parcialmente as condições estipuladas no presente instrumento;
- 15.1.4. Não cumprir ou alterar as especificações contidas no **Anexo I**, baixadas pela Prefeitura sem a expressa anuência desta;
- 15.1.5. Por conveniência desta Prefeitura, ao seu exclusivo critério.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

16.1. A empresa vencedora não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** sem a prévia autorização, por escrito desta Prefeitura ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se à firma vencedora a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos desta **TOMADA DE PREÇOS** e sob sua inteira responsabilidade ressalvando-se ainda a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontratado, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

#### **17. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;

17.2. Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;

17.3. Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

17.4. Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

17.5. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

17.6. Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

17.7. Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

#### **18. DAS GARANTIAS.**

18.1. O presente edital está regido pela Lei Federal Nº: 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei Nº 8666/93 e 10 520/2002  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 92  
Rub. *[assinatura]*

## 19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

19.1. Conforme facultado pelo Art. 109 da Lei Nº: 8.666/93, após a divulgação dos resultados de julgamento da habilitação ou das propostas, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recursos contra a decisão da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do mesmo.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1. A participação nesta **TOMADA DE PREÇOS** implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso;
- 20.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 20.3. Estará sempre ressalvada a **Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA**, por despacho motivado pelo Sr.º Sec. Mun. de Administração, de que se dará conhecimento aos licitantes, o direito de revogar ou anular esta Licitação, sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.
- 20.4. As Declarações expressas apresentadas na Licitação terão presunção relativa, podendo ser rebatidas, no curso da sessão, pela Comissão ou licitantes, situação em que acarretará a realização de diligência para fins de comprovação, pelo licitante, da condição declarada.
- 20.5. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do objeto, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas às propostas;
- 20.6. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspensa a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão;
- 20.6. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), com base à legislação que se aplica a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), desta Prefeitura Municipal;
- 20.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 20.8. É facultada, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei Nº: 8.666/93;
- 20.9. Se a licitação for considerada deserta ou fracassada, cabe ao gestor do órgão de origem deliberar acerca da repetição do certame; da utilização da hipótese de contratação direta com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93; ou da desistência da contratação;
- 20.10. A homologação do resultado desta **TOMADA DE PREÇOS** não implicará em direito à contratação;
- 20.11. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 14h00min horas, onde poderão ser consultados e obtido gratuitamente ou pelo sitio oficial [www.buriticupu.ma.gov.br](http://www.buriticupu.ma.gov.br) e Sistema de Acompanhamento de Contratações Publicação (SACOP) mais informações pelo e-mail [cplburiticupu2021@gmail.com](mailto:cplburiticupu2021@gmail.com).
- 20.12. Fazem partes integrantes deste edital:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**

*[Assinatura]*  
Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei Nº 8666/93 e 10 520/2002  
Portaria nº 085/2021



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 93  
Rub. *[assinatura]*

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ANEXO IV** – MODELO CARTA PROPOSTA

**ANEXO V** – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO VII** – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE TÉCNICA

**ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

**ANEXO IX**– TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**ANEXO X**– TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 21.671  
PORTARIA Nº 085/2021

Buriticupu da Costa  
Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei Nº 8666/93 e 10 520/2002  
Portaria nº 085/2021  
de abril de 2021.



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504002 /2021  
Fisc. 99  
Rub. *[assinatura]*

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CPL  
ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, para o exercício de 2021.

**1.1** – Consultoria jurídica, que não se enquadrem, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, aplicação dos recursos municipais segundo as regras estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Município, e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município junto aos Tribunais Superiores, a partir da segunda instância.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais é uma necessidade permanente da Administração e um direito do cidadão.

Por outro lado, a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos recursos públicos municipais segundo as regras estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Município e do Estado do Maranhão exigem consultoria jurídica especializada.

Diante das diversas atividades que o Departamento Jurídica deve desempenhar na Prefeitura, tais como emissão de Pareceres Jurídicos, defesas e proposituras de ações em processos judiciais, e ainda a orientação e consultoria jurídica, que exigem a atuação privativa de advogado definidas na Lei Federal nº 8.906/94, e da ausência de corpo jurídico próprio, a ser estruturado através de lei nova, necessário que se proceda a contratação através de certame conforme as previsões legais.

Havendo um grande número de demandas judiciais em que o Município é parte, e diante de necessidade de acompanhamento integral, torna-se indispensável a presença do profissionais da advocacia, integrante de corpo jurídico técnico especializado na defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, que se apresentar com a maior experiência possível, medida através de critérios técnicos previstos no presente Projeto Básico.

Além disso, o Município de Buriticupu precisa que as ações de seu interesse com trâmite nos Tribunais Superiores, a partir da segunda instância, especialmente junto ao Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal da 1ª Região sejam acompanhadas por advogados com atuação nesses órgãos judiciais.

Essas as razões que justificam a contratação pretendida.

**3. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O contrato vigorará por 09 (nove) meses a contar da data da assinatura.

**4. DOS SERVIÇOS**

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Edital de Licitação  
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002  
Portaria nº 085/2021



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 95  
Rubr. *[assinatura]*

O contratado deverá prestar consultoria e assessoria jurídica, conforme descrição contida no item 1.1 deste Projeto Básico.

**4.1 Local da prestação dos serviços** - Os serviços serão prestados no município contratante e na sede do contratado(a).

**4.2 Horário para realização dos Serviços** - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00h.

**4.3 Metodologia** - Os trabalhos serão desenvolvidos basicamente através de:

a) Reuniões técnicas com secretários e demais profissionais que integram a Administração Municipal;

b) Solicitação de informações e documentos à Administração Municipal.

**4.4 Do recebimento dos serviços:**

a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no projeto básico e na proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

**4.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.2** Se a qualidade ou características do material / serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Projeto Básico e na Proposta, as aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações do Contratante:**

a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;

b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;

c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;

d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;

e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504002/2021  
Fisc. 96  
Rubr. *[assinatura]*

f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, limitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.

g) realizar pagamento mensal até o dia 10 dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

## 5.2. São obrigações do Contratado:

a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;

b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;

c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

## 6. DA RESPONSABILIDADE

6.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os advogados do Contratado e a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

6.2. Será de exclusiva responsabilidade do Contratado os danos causados a terceiros ou a Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços executados no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados mediante a comprovação da regularidade de habilitação através das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
de nº 06663/2021  
Portaria nº 085/2021



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 97  
Ruf. W

7.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito em conta corrente a ser informada pela contratada para constar do respectivo contrato de prestação de serviços.

7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada, "pro rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

## 8. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS TÉCNICOS

8.1. O Contratado deverá ser sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

8.2. O Contratado deverá ter em seu corpo de advogados, mas não exclusivamente, sócios que já tenham exercido ou exerçam cargo similares ao objeto da licitação, sem prejuízo do disposto no artigo 30 da mencionada Lei 8906/94.

8.3. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais 3 ou mais advogados, além de equipe apoio.

## 9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Os valores dos serviços contratados são estimados em:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto as Secretarias Municipais e seus órgãos.	MÊS	9	R\$ 13.166,67	R\$ 118.500,03
2	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça do Trabalho em 1º e 2º graus.	MÊS	9	R\$ 13.166,67	R\$ 118.500,03
3	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Estadual em 1º e 2º graus.	MÊS	9	R\$ 14.233,33	R\$ 128.099,97

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 866/93 e 10.520/2002  
Portaria nº 085/2021



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 98  
Rub. 49

4	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	9	R\$ 23.000,00	R\$ 207.000,00
---	--	-----	---	---------------	----------------

#### 10. DA REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante da Contratante, designado pela Prefeita Municipal.

A fiscalização da Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

#### 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 77, 78, 79 e 80.

11.1 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.3 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.5 - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito à rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e 10520/02  
Portaria nº 085/2021



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 99  
Rub. 14

## 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**PODER:** 02 – PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**UNIDADE:** 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## 13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e 10.520/2002  
Portaria nº 985/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 700  
Rubr. *[Handwritten signature]*

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CPL  
ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

Prezados Senhores,

A (empresa) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG Nº: \_\_\_\_\_ e do CPF Nº: \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **TOMADA DE PREÇOS** em referência, outorgando poderes para rubricar as Propostas Comerciais, a documentação, apresentar reclamações, impugnações, renunciar a prazos recursais e assinar atas, perante a Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do processo Licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente, nome, cargo  
e identificação em papel timbrado da empresa devidamente identificado.)

*[Handwritten signature]*  
Custavo Pereira da Costa  
Substituição de Editais de Licitação  
de Lei Nº 8688/93 e 10.520/2002  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 101  
Rub. *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CPL**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º,**  
**CF/88.**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**  
**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.**

Prezados Senhores,

A empresa ....., signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº:  
....., sediada na ..... (endereço completo), por seu  
representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18  
(dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para  
qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir  
de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com  
a Lei Nº: 9.854/99.

Nome da cidade (MA), ..... de ..... de .....

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)  
(Nº: da identidade do declarante)

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei Nº 866/94 e 70.820/2002  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 702  
Rui

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CPL**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR GLOBAL**

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, para o exercício 2021 de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto as Secretarias Municipais e seus órgãos.	MÊS	9		
2	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça do Trabalho em 1º e 2º graus.	MÊS	9		
3	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Estadual em 1º e 2º graus.	MÊS	9		
4	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	9		

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TEL:

CEP:

FAX:

CIDADE/UF:

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

AGÊNCIA:



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504004/2021  
Fisc. 703  
Rubr. *[Handwritten signature]*

CONTA-CORRENTE:  
FAVORECIDO:  
CONTATO:

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.**

**05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) Meses**

**06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

Local e data

Nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida  
Qualificação (sócio, proprietário ou procurador e assinatura).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504004/2021  
Fisc. 105  
Rul. Up

prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

### **TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, limitação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

### **TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caberá à CONTRATADA:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;
- d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002  
Portaria nº 085/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 050400/2021  
Fisc. 706  
Rut. \_\_\_\_\_

e) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

#### **TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

#### **TÍTULO VII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0507001/2021  
Fisc. 707  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento exposto da contratada.

### TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O valor total desta contratação é de R\$ ..... (.....)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto as Secretarias Municipais e seus órgãos.	MÊS	9		
2	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça do Trabalho em 1º e 2º graus.	MÊS	9		
3	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Estadual em 1º e 2º graus.	MÊS	9		
4	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	9		

### TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

**PODER:** 02 – PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**UNIDADE:** 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
de Lei Nº 8666/93 e Lei 10520/2002  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 108  
Rub. up

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

### **TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

### **TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 709  
Rub. *[assinatura]*

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## **TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

## **TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente contrato terá vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente Contrato vigorará até XX de XXXXX de XXXX a partir da data de sua assinatura.

## **TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

*[assinatura]*  
Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e 18.200/02  
Portaria nº 085/2021



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 050/1001/2021  
Fisc. 110  
RUB. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### **TÍTULO XVI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

#### **TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 050 4001/2021  
Fisc. 111  
Rub. J

variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

### **TÍTULO XXI - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA



BURITICUPU - MA  
Proc. 0504001/2021  
Fisc. 172  
Rub. *[assinatura]*

10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**  
**ANEXO VI**  
**(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

**OBS: ASSINALAR COM “X” UMA DAS OPÇÕES**

(local e data por extenso)

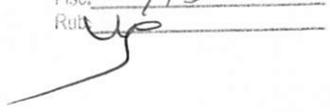
(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e do 528/2002  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA  
Proc. 050.4001/2021  
Fisc. 173  
Rut. 

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**  
**ANEXO VII**  
**(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

**MODELO DE RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO**

**Proponente:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Pelo presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo	Inscrição OAB	Especialidade

Obs: na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional).

**Identificação do Responsável Técnico Principal:**

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Prefeitura.

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo com o proponente: \_\_\_\_\_

Faculdade (curso de direito): \_\_\_\_\_

Tmepo de exercício da profissão: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: \_\_\_\_\_

Inscrição OAB: \_\_\_\_\_

Especialização acadêmica: \_\_\_\_\_

(local e data por extenso)

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



BURITICUPU - MA  
Proc. 0904001/2021  
Fisc. 114  
Rul. \_\_\_\_\_

10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**  
**ANEXO VIII**  
**(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do profissional), (nacionalidade), (estado civil), advogado inscrito na OAB/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de (vínculo) do escritório \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (e de responsável técnica da mesma perante este órgão no caso de vitória na presente de licitação), declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
02 LG nº 866/03 e 10-520/2002  
Portaria nº 885/2021



